DECRETO 2.762 DE 09 DE JULHO DE 2025

FIXA O PISO MÍNIMO PARA AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO 26ª TORNEIO LEITEIRO DE ARANTINA 2025.

O Prefeito Municipal de Arantina MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o Princípio da Economicidade dos Recursos Públicos, bem como a necessidade de se fixar um piso mínimo para permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de barracas de alimentação e bebidas durante as festividades do 26ª Torneio Leiteiro de Arantina de 2025;

CONSIDERANDO que a permissão de uso deve atender ao caráter finalístico de atendimento aos expectadores das festividades do Torneio Leiteiro com comércio que atenda às necessidades de alimentação, bebidas, utilidades, vestuário, parque, entretenimento, entre outras especialidades;

CONSIDERANDO que devem ser fixados valores por metro quadrado atendendo às demandas específicas de cada setor;

CONSIDERANDO que deverá haver transparência na autorização de uso dos espaços públicos para exploração comercial por particulares na ocasião do evento;

DECRETA:

Art. 1°. Para a permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso de exploração de pontos para barracas, durante o 26ª Torneio Leiteiro de Arantina que será realizada na Praça Rodrigo Marinho Pires entre os dias 14 a 17 de agosto de 2025, ficam estipulados o valor mínimo, conforme quadro abaixo:

Tendas 1, 2, 3, 4 – R$110,00 o metro quadrado (R$2.750;00)

Tendas 5, 6, 7, 8 e 9 – R$40,00 o metro quadrado (R$640,00)

Tendas 11, 12, 13, 14 e 15– R$110,00 o metro quadrado (R$1.760,00)

Tenda 10 - Beneficente

- **Espaços livres demarcados de A1 a A16 - R$ 50,00 o metro quadrado**

Art. 2º. O Município fornecerá as tendas dos pontos de **1 a 15** e disponibilizará ponto de energia elétrica para cada uma, cabendo ao empreendedor fazer a instalação interna de sua tenda.

Art. 3º - As tendas de **5 a 10** serão destinadas exclusivamente para comerciantes e moradores de Arantina, os quais deverão no ato do credenciamento comprovar sua residência no município, sendo a **10 beneficente**.

Art. 4º - Será realizado chamamento público para apurar os possíveis interessados, bem como definir antecipadamente o preenchimento das vagas.

Art. 5º - Os espaços livres demarcados de **A1 a A11** R$ 50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado, serão destinados a foodtrucks, carrinhos de hotdog, espetinhos, hambúrguer, crepes, churros, sorvetes, açaí, doces, e alimentos em geral, exceto bebidas.

Art. 6º - Os espaços livres demarcados como **A12 a A16** serão destinados a instalação de barracas de utilidades, vestuários e similares, exceto alimentos e bebidas R$50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado.

Parágrafo Único: É proibida a venda de bebidas alcoólicas nos espaços citados nos artigos **5º e 6º.**

Art. 6º - Conforme previsto na planta do evento, será destinado espaço com a finalidade de instalação de Parque Infantil com até 08 brinquedos para fins de recreação no valor mínimo de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 7°. A opção pela autorização remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso, conforme descrito acima estará sempre condicionada à prévia aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Arantina, 09 de julho de 2025

PUBLICADO EM 09/07/25
NOS TERMOS DO ART. 43 §
DA LEI ORGÂNICA
RESPONSÁVEL

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito Municipal